

## SEÇÃO 1

### SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS CORPORATIVOS

#### PORTARIA Nº 481, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre os macroprocessos e a distribuição dos quantitativos de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE para os órgãos do Sistema de Contabilidade Federal, e revoga as Portarias STN nº 421, de 24 de julho de 2013, e nº 286, de 23 de maio de 2014. O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS CORPORATIVOS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 264, de 13 de maio de 2013, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, no § 4º do art. 1º do Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, e no § 1º do art. 1º da Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 67, de 2 de abril de 2009, e Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art.6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal; Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art.7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos XIII, XVI e XX do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011; Considerando as competências dos órgãos setoriais do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 8º do Decreto nº 6.976, de 2009, e o disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 6.712, de 2008; Considerando a possibilidade de delegação das competências dos órgãos setoriais de contabilidade para os órgãos seccionais de contabilidade, estabelecida na forma do art. 9º do Decreto nº 6.976, de 2009; Considerando o disposto na Portaria STN nº 157, de 9 de março de 2011, que confere à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Custos do Governo Federal, e as competências dos órgãos central e setoriais do Sistema de Custos do Governo Federal, estabelecidas na Portaria STN nº 716, de 24 de outubro de 2011; e Considerando a necessidade de fortalecer o Sistema de Contabilidade Federal, aumentar a integração entre o órgão central, os órgãos setoriais e os órgãos seccionais, e fixar os critérios necessários para a distribuição da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, observando as disposições contidas na Lei nº 11.356, de 2006, no Decreto nº 6.712, de 2008, e na Portaria MPOG nº 67, de 2009, resolve: Art. 1º Ficam definidos os macroprocessos do Sistema de Contabilidade Federal e a distribuição dos quantitativos de GSISTE para os órgãos desse Sistema.

**CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO** Art. 2º Integram o Sistema de Contabilidade Federal: I - a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, como órgão central; e II - órgãos setoriais. § 1º Os órgãos setoriais são as unidades de gestão interna dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, responsáveis pelo acompanhamento contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI dos órgãos e entidades supervisionados e pelo registro da respectiva conformidade contábil. § 2º O órgão de controle interno da Casa Civil da Presidência da República exercerá as atividades de órgão setorial contábil de todos os órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros determinados em legislação específica. § 3º Os órgãos setoriais ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados. Art. 3º As competências de órgão setorial de contabilidade, previstas no art. 8º do Decreto nº 6.976, de 2009, poderão ser delegadas a órgão ou unidade que comprove ter condições de assumir as obrigações pertinentes, de acordo com normas emitidas pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal. § 1º As Setoriais de Contabilidade delegadas, consideradas, na forma do Decreto nº 6.976, de 2009, Órgãos Seccionais de Contabilidade, ficarão subordinadas, tecnicamente, às setoriais de

contabilidade delegantes, que deverão prestar, complementarmente, toda a assistência, orientação e apoio técnico quanto aos procedimentos e aspectos contábeis a serem observados, principalmente quando da realização da conformidade contábil. § 2º Os órgãos seccionais de contabilidade podem ser caracterizados nas seguintes formas para fins de distribuição de GSISTE:

I - Seccional de Órgão: é a Unidade Gestora - UG responsável pelo acompanhamento da execução contábil de determinado órgão, compreendendo as unidades gestoras a este pertencentes, e pelo registro da respectiva conformidade contábil; II - Seccional de UG: é a unidade responsável pelo acompanhamento da execução contábil de um determinado número de unidades gestoras executoras e pelo registro da respectiva conformidade contábil.

**CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE ÓRGÃO SETORIAL PARA ÓRGÃOS SECCIONAIS DE CONTABILIDADE**

Art. 4º Os órgãos setoriais de contabilidade poderão, por meio de ato próprio publicado no Diário Oficial da União - DOU, delegar suas competências para órgãos seccionais vinculados. § 1º A delegação de competência para órgão seccional prevista no caput deste artigo somente poderá ser feita pelo órgão setorial nas seguintes condições: I - para seccional de órgão: diretamente pelo órgão setorial; II - para seccional de UG: após a autorização do órgão central de contabilidade. § 2º O órgão central de contabilidade, em caráter excepcional, poderá reconhecer órgãos seccionais para fins de distribuição de GSISTE. § 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o órgão setorial deverá, por meio de ato próprio publicado no DOU, delegar suas competências ao órgão seccional reconhecido pelo órgão central de contabilidade.

Art. 5º Para fins de cumprimento do disposto no art. 4º desta Portaria, o órgão setorial de contabilidade deverá avaliar a relação entre os custos e benefícios decorrentes da delegação de competência e da instituição de novos órgãos seccionais de contabilidade, levando em conta, além da constatação de que o volume de operações contábeis justifique tal delegação de competência, os seguintes requisitos mínimos a serem atendidos pelos novos órgãos seccionais: I - capacidade de resposta às competências previstas no art. 8º do Decreto nº 6.976, de 2009; II - existência de contabilista regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade - CRC, que responderá pela área técnica, de uma forma especial quanto ao acompanhamento e registro da conformidade contábil; e III - condições de prestar informações aos diversos usuários sobre normas e procedimentos relacionados com a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo único. Para viabilização da delegação de competência, deverá ser incluída no SIAFI unidade gestora própria para representar o novo órgão seccional.

Art. 6º A conformidade contábil deverá ser registrada mensalmente, por profissional designado e habilitado para a prática de atos de natureza contábil, de modo que seja mantida a segregação entre a função de emitir documentos e a de registrar a conformidade. Parágrafo único. A unidade gestora que se tornar órgão seccional de contabilidade, além das suas atribuições normais de executora, deverá observar também os procedimentos descritos no Manual SIAFI, em especial a Macrofunção 02.03.15 Conformidade Contábil.

**CAPÍTULO III DOS MACROPROCESSOS DO SISTEMA DE CONTABILIDADE FEDERAL**

Art. 7º O relacionamento entre os órgãos central, setoriais e seccionais do Sistema de Contabilidade Federal, para o exercício de suas competências, far-se-á por meio da execução dos seguintes macroprocessos: I - Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil - MPAAC; II - Macroprocesso de Análise e Integridade Contábil - MPANC; III - Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira - MPEOF; e IV - Macroprocesso de Tomada e Prestação de Contas - MPCON. § 1º Cada órgão setorial e seccional deverá ter um contabilista responsável pela sua coordenação. § 2º Cada macroprocesso deverá ter um responsável pelo seu gerenciamento, sem prejuízo da subordinação ao contabilista responsável pelo órgão setorial. § 3º Para a alocação nos macroprocessos MPAAC e MPANC, os profissionais deverão ter formação contábil e registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC ao qual estiverem submetidos, em cumprimento ao Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, e à Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 960, de 6 de maio de 2003. § 4º Em caráter excepcional, com a devida justificativa do contabilista responsável pelo órgão, os profissionais de que trata o § 3º deste artigo poderão ter formação diferente da contábil, desde que comprovadamente sejam graduandos em Ciências Contábeis.

**CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES**

DOS MACROPROCESSOS DO SISTEMA DE CONTABILIDADE FEDERAL Art. 8º O Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil - MPAAC compreende as seguintes atividades: I - orientar as unidades jurisdicionadas, os órgãos e entidades vinculadas quanto às operações de contabilidade dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo os processos relacionados ao encerramento do exercício e abertura do exercício seguinte; II - acompanhar as atividades contábeis das unidades jurisdicionadas, dos órgãos e das entidades vinculadas no que diz respeito ao adequado e tempestivo registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; III - apoiar treinamentos na área de contabilidade para as unidades jurisdicionadas; IV - propor ao órgão central medidas de aperfeiçoamento das rotinas e procedimentos contábeis do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, incluindo as rotinas do encerramento e abertura do exercício, bem como seus subsistemas relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial; e V - apoiar o órgão central do Sistema na gestão do SIAFI. Art. 9º O Macroprocesso de Análise e Integridade Contábil - MPANC compreende as seguintes atividades: I - analisar e avaliar a consistência dos balanços, balancetes, auditores contábeis e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas e dos órgãos e entidades vinculadas, solicitando providências quanto às regularizações das impropriedades detectadas nos registros contábeis; II - efetuar nas unidades jurisdicionadas, quando necessário, registros contábeis que, devido às suas peculiaridades, não puderem ser realizados pelas unidades gestoras executoras; III - integralizar, mensalmente, no SIAFI, os balancetes e demonstrações contábeis dos órgãos e entidades federais vinculadas que não utilizam o SIAFI; IV - acompanhar a conformidade de registro de gestão efetuada pelas unidades gestoras; V - propor ao órgão central do Sistema de Contabilidade Federal alterações nos demonstrativos e auditores contábeis no SIAFI; VI - garantir, em conjunto com a Unidade Setorial Orçamentária, a fidedignidade dos dados do Orçamento Geral da União publicado no Diário Oficial da União com os registros contábeis ocorridos no SIAFI, realizado em todas as unidades orçamentárias dos órgãos da Administração Pública Federal Direta e dos órgãos e entidades a essa vinculados; VII - realizar a conformidade contábil dos registros no SIAFI dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista das normas vigentes, da tabela de eventos do SIAFI e da conformidade de registro de gestão da unidade gestora; e VIII - apoiar o órgão central do Sistema na gestão do SIAFI. Art. 10. O Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira - MPEOF compreende as seguintes atividades: I - orientar as unidades jurisdicionadas, os órgãos e entidades vinculadas quanto às operações dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; II - apoiar treinamentos na área de execução orçamentária e financeira para as unidades jurisdicionadas; e III - apoiar o órgão central do Sistema na gestão do SIAFI. Art. 11. O Macroprocesso de Tomada e Prestação de Contas - MPCON compreende as seguintes atividades: I - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário; II - com base em apurações de atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares, efetuar os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente, comunicando o fato à autoridade a quem o responsável esteja subordinado e ao órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal a que estejam jurisdicionados; III - preparar balanços, demonstrações contábeis, declaração do contador e relatórios destinados a compor o processo de Tomada e Prestação de Contas Anual do Ordenador de Despesa; e IV - atender às demandas especiais de informações contábeis de natureza gerencial. Parágrafo único. As atribuições do Sistema de Contabilidade Federal quanto à realização de tomadas de contas descrita no inciso I deste artigo limitam-se às seguintes atividades: I - efetuar o registro contábil do (s) responsável (eis) pelo débito apurado; II - verificar o cálculo do débito; e III - efetuar a baixa contábil, pelo recebimento ou cancelamento do débito. CAPÍTULO V DO MACROPROCESSO DO SISTEMA DE CUSTOS DO GOVERNO FEDERAL Art. 12. Fica definido o Macroprocesso do Sistema de Custos do Governo Federal - MPCUST, em observância à Portaria STN nº 157, de 2011, que compreende as seguintes atividades elencadas na Portaria STN

nº 716, de 2011: I - apurar os custos dos projetos e atividades, de forma a evidenciar os resultados da gestão, considerando as informações financeiras da execução orçamentária e as informações detalhadas sobre a execução física (Decreto nº 93.872/86, art. 137, §1º); II - prestar apoio, assistência e orientação na elaboração de relatórios gerenciais do Sistema de Informações de Custos - SIC das unidades administrativas e entidades subordinadas; III - apoiar o órgão central do Sistema de Custos do Governo Federal; IV - elaborar e analisar relatórios oriundos do Sistema de Informações de Custos - SIC; V - elaborar relatórios analíticos, com o uso de indicadores de custos, tendo por base os relatórios do Sistema de Informações de Custos - SIC; VI - subsidiar os gestores do órgão com informações gerenciais, a partir do Sistema de Informações de Custos - SIC, com vistas a apoiá-los no processo decisório; VII - promover, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação das unidades administrativas e entidades subordinadas; VIII - elaborar estudos e propor melhorias com vistas ao aperfeiçoamento da informação de custo; IX - solicitar, ao órgão central, acesso ao Sistema de Informações de Custos - SIC; X - promover a disseminação das informações de custos nas entidades subordinadas; XI - prestar informação/apoio na realização de exames de auditorias que tenham por objeto os custos dos projetos e atividades a cargo do órgão; XII - comunicar a autoridade responsável sobre a falta de informação da unidade administrativa gestora sobre a execução física dos projetos e atividades a seu cargo (Decreto nº 93.872/86, art. 137, §2º); e XIII - elaborar os relatórios de análise de custos que deverão compor a Prestação de Contas do Presidente da República, conforme as orientações do Tribunal de Contas da União.

**CAPÍTULO VI DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DAS UNIDADES DOS SISTEMAS ESTRUTURADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL – GSISTE**

**Art. 13.** A GSISTE, instituída pela Lei nº 11.356, de 2006, será devida aos titulares de cargos de provimento efetivo, em efetivo exercício nos órgãos central, setoriais e seccionais do Sistema de Contabilidade Federal, enquanto permanecerem nessa condição.

**Art. 14.** Os valores máximos da GSISTE são os constantes do Anexo VIII da Lei nº 11.356, de 2006.

**§ 1º** O valor da GSISTE será ajustado para cada servidor que a ela fizer jus, de modo que a soma da GSISTE com a remuneração total do servidor de que trata o art. 13 desta Portaria, excluídas as vantagens pessoais e a retribuição devida pelo exercício de cargo ou função comissionada, não seja superior ao valor estabelecido no Anexo IX da Lei nº 11.356, de 2006.

**§ 2º** A GSISTE poderá ser concedida a servidor ocupante de cargo comissionado de direção e assessoramento superior - DAS ou função comissionada de acordo com o disposto no § 1º deste artigo.

**§ 3º** A GSISTE será paga em conjunto com a remuneração devida pelo exercício de cargo ou função comissionada e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

**CAPÍTULO VII DA DISTRIBUIÇÃO DOS QUANTITATIVOS DE GSISTE PARA OS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE CONTABILIDADE FEDERAL**

**Art. 15.** Fica distribuído para os órgãos central, setoriais e seccionais do Sistema de Contabilidade Federal, na forma dos Anexos desta Portaria, o quantitativo de GSISTE a ser concedido aos servidores que a essa gratificação fizerem jus.

**§ 1º** Os servidores em efetivo exercício nos órgãos central, setoriais e seccionais a que se refere o caput deste artigo deverão cumprir os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Portaria.

**§ 2º** Independentemente do número total de servidores em exercício nos órgãos central, setoriais e seccionais a que se refere o caput deste artigo, o quantitativo máximo de servidores beneficiários do total de GSISTE obedecerá aos limites estabelecidos na forma do Anexo I desta Portaria.

**Art. 16.** A atribuição da GSISTE deverá observar as competências definidas para os órgãos setoriais do Sistema de Contabilidade Federal visando atender os macroprocessos definidos nesta Portaria.

**§ 1º** Farão jus à GSISTE, os órgãos seccionais de contabilidade, reconhecidos pelo órgão central ou pelo órgão setorial de contabilidade na forma do art. 9º do Decreto nº 6.976, de 2009, para o exercício das atribuições previstas nos macroprocessos MPAAC e MPEOF.

**§ 2º** O órgão setorial de contabilidade poderá, por meio de ato próprio publicado no DOU, descentralizar GSISTE dos macroprocessos MPAAC e MPEOF para os órgãos seccionais de contabilidade, sem prejuízo da alocação original da GSISTE no órgão setorial, e desde que permaneça com, pelo menos, uma GSISTE no macroprocesso MPAAC.

**§ 3º** A seccional de órgão poderá, por meio de ato próprio publicado no DOU, descentralizar GSISTE diretamente alocada por esta Portaria nos macroprocessos MPAAC e MPEOF para seccionais de

UG, sem prejuízo da alocação original da GSISTE na seccional de órgão, e desde que permaneça com, pelo menos, uma GSISTE no macroprocesso MPAAC. § 4º Das GSISTE alocadas nos macroprocessos MPAAC ou MPANC dos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Contabilidade Federal, uma é destinada a ser concedida ao contabilista responsável pelo respectivo órgão, quando à gratificação fizer jus. § 5º O órgão setorial de contabilidade poderá, por meio de ato próprio publicado no DOU, remanejar GSISTE dos demais macroprocessos para o MPCUST, sem prejuízo da alocação original da GSISTE, e desde que permaneça com, pelo menos, uma GSISTE em cada macroprocesso. Art. 17. A concessão da GSISTE no âmbito dos órgãos setorial e seccionais será feita com a anuência do contabilista responsável pelo órgão setorial. Art. 18. A concessão ou dispensa da GSISTE no âmbito de cada órgão setorial ou seccional constante dos Anexos desta Portaria deverá ser feita por meio de ato próprio publicado no DOU. § 1º O ato de concessão da GSISTE deverá indicar o sistema, o nível da GSISTE, o nome do servidor, o cargo, a matrícula SIAPE, a unidade de exercício e o macroprocesso ao qual o servidor será vinculado. § 2º O ato de concessão da GSISTE de servidor vinculado aos macroprocessos MPAAC ou MPANC deverá indicar, também, o número de seu registro no CRC, e na hipótese prevista no § 4º do art. 7º desta Portaria, o nome da instituição de ensino na qual seja graduando em Ciências Contábeis. Art. 19. O contabilista responsável pelo órgão setorial deverá enviar, por meio eletrônico, cópia da publicação de cada ato de concessão ou dispensa de GSISTE no âmbito dos órgãos setorial e seccionais vinculados, ao órgão central de contabilidade, no prazo de até 3 (três) dias úteis da data de publicação do ato no DOU. § 1º Para fins de cumprimento do caput deste artigo, no caso de concessão ou dispensa de GSISTE no âmbito dos órgãos seccionais, o contabilista responsável pela seccional de órgão deverá enviar as informações ao órgão setorial de contabilidade, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data de publicação do ato no DOU. § 2º O órgão central manterá cadastro atualizado dos servidores que recebem a GSISTE e promoverá sua divulgação por meio eletrônico de acesso público (internet). Art. 20. A concessão indevida da GSISTE será comunicada aos órgãos de controle e ensejará a realocação da GSISTE para o órgão central. CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 21. Os atos de delegação de competência para órgão seccional, de descentralização, remanejamento, concessão ou dispensa da GSISTE, e demais atos com base nesta Portaria deverão ser publicados no Diário Oficial da União - DOU, considerando que não tratam de assunto exclusivo no âmbito de um mesmo órgão, mas de todo o Sistema de Contabilidade Federal. Art. 22. O descumprimento das disposições contidas nesta Portaria ensejará a realocação da GSISTE para o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal. Art. 23. A percepção da GSISTE somente gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação da sua concessão, não havendo quaisquer efeitos retroativos para o servidor que vier a percebê-la. Art. 24. A concessão da GSISTE deverá observar as disposições contidas na Lei nº 11.356, de 2006, no Decreto nº 6.712, de 2008, e na Portaria MPOG nº 67, de 2009. Art. 25. A Secretaria do Tesouro Nacional, na condição de Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal, poderá promover a redistribuição das GSISTE, quando necessário. Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 27. Ficam revogadas as Portarias STN nº 421, de 24 de julho de 2013, e nº 286, de 23 de maio de 2014.

LÍSCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO

**(Vide tabelas no anexo: Seção 1.2)**

ANEXO I - Distribuição do Quantitativo de GSISTE para os Órgãos do Sistema de Contabilidade Federal

ÓRGÃO	QUANTITATIVO DE GSISTE				TOTAL
	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	NÍVEL AUXILIAR		
Órgão Central	20	2	4		26
Órgãos Setoriais	110	60	14		184
Órgãos Seccionais	90	5	2		97
TOTAL	220	70	20		310

ANEXO II - Distribuição do Quantitativo de GSISTE por Órgão Setorial do Sistema de Contabilidade Federal

ÓRGÃO SETORIAL	QUANTITATIVO DE GSISTE															TOTAL			
	MPAAC			MPANC			MPEOF			MPCON			MPCUST						
	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	
Advocacia-Geral da União - AGU	3	1	-	1	-	-	-	2	-	-	1	-	-	-	-	5	4	-	9
Defensoria Pública da União - DPU	2	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA	3	1	-	1	1	-	-	5	2	1	-	-	-	-	-	5	7	2	14
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI	2	1	-	1	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	4	1	1	6
Ministério da Cultura - Minc	1	1	-	-	1	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	3	2	-	6
Ministério da Defesa - MD	2	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	3
Ministério da Educação - MEC	5	2	-	1	1	-	-	1	7	1	1	-	-	-	-	8	10	1	19
Ministério da Fazenda - MF	5	1	-	3	1	-	-	1	1	3	-	-	-	-	-	11	3	1	15
Ministério da Integração Nacional - MI	3	1	-	1	1	-	-	-	1	2	-	-	-	-	-	6	2	1	9
Ministério da Justiça - MJ	5	-	-	4	-	-	-	1	1	1	1	-	4	-	-	14	2	1	17

## SEÇÃO 2

### **PORTARIA No- 296, DE 18 DE AGOSTO DE 2014**

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00405.003497/2014-79 , resolve **NOMEAR** DANILO BARBOSA DE SANTANNA, Advogado da União, matrícula Siape nº 1742342, para exercer o cargo em comissão de Coordenador-Geral, código DAS 101.4, da Coordenação-Geral de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral da União, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa e dispensado do encargo de substituto eventual de Coordenador-Geral.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

### **PORTARIA No- 297, DE 18 DE AGOSTO DE 2014**

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00405.003497/2014-79, resolve **DESIGNAR** DANILO BARBOSA DE SANTANNA, Advogado da União, matrícula Siape nº 1742342, para exercer o encargo de substituto eventual de Diretor, código DAS 101.5, do Departamento de Estudos Jurídicos e Contencioso Eleitoral da Procuradoria-Geral da União, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

### **PORTARIA No- 298, DE 18 DE AGOSTO DE 2014**

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00405.003497/2014-79, resolve **DESIGNAR** DICKSON ARGENTA DE SOUZA, Advogado da União, matrícula Siape nº 2029063, para exercer o encargo de substituto eventual de Coordenador-Geral, código DAS 101.4, da Coordenação-Geral de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral da União, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

### **DESPACHOS DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

Em 18 de agosto de 2014 REFERÊNCIA: Processo nº 00590.000677/2014-59. Afastamento do País, em razão de gozo de Licença para Capacitação, do Procurador Federal IGOR COSTA DE MIRANDA, matrícula Siape nº 1480255, lotado e em exercício na Procuradoria Seccional Federal em Sobral/CE, para participar de curso promovido pelo Instituto Goethe, em Berlim, na Alemanha, para o período de 27/09/2014 a 26/10/2014, incluído o trânsito, com ônus limitado para a Advocacia-Geral da União. Autorizo. REFERÊNCIA: Processo nº 00580.002807/2014-15. Afastamento do país do Advogado da União JOSÉ RICARDO BRITTO SEIXAS PEREIRA JUNIOR, matrícula Siape nº 1425421, lotado e em exercício na Procuradoria da União no Estado do Sergipe, para participar de Curso de Mestrado em Direito, com ênfase em Direito Constitucional, promovido pela Universidade de Coimbra, Portugal, no período de 13/09/2014 a 1º/08/2015, incluído o trânsito, com ônus limitado para a Advocacia-Geral da União. Autorizo. Em 19 de agosto de 2014 REFERÊNCIA: Processo nº 00590.000202/2014-62. Afastamento do país para estudo no exterior do Advogado da União FARLEI MARTINS RICCIO DE OLIVEIRA, matrícula Siape nº 1317921, lotado e em exercício na Procuradoria Regional da União da 2ª Região, para participar de Curso de Pós-Doutorado em Direito, promovido pela Universidade Ca'Foscari de Veneza, na Itália, no período de 01/12/2014 a 30/11/2015, incluído o trânsito, com ônus limitado para a Advocacia-Geral da União. Autorizo.



LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

#### PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

##### PORTARIA Nº 662, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

**O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e considerando o contido no Processo nº 00426.000529/2014-36, resolve: **DISPENSAR, a pedido**, JULIANA BARBOSA ANTUNES, Procuradora Federal, matrícula SIAPE nº 1553643, do encargo de Responsável pelo Escritório de Representação em Cachoeiro do Itapemirim/ES.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

##### PORTARIA Nº 663, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

**O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e considerando o contido no Processo nº 00426.000529/2014-36, resolve: **DESIGNAR**, DANILO PEREIRA MATOS FIGUEREDO, Procurador Federal, matrícula SIAPE nº 1729497, para exercer o encargo de Responsável pelo Escritório de Representação em Cachoeiro do Itapemirim/ES.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

#### SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

##### PORTARIA Nº 675, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

**O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria nº 200/PGF, de 25 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág.1, do dia 26 de fevereiro de 2008, com base no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, resolve autorizar, pelo prazo de 1 (um) ano, a seguinte cessão: Servidor: VILSON MARCELO MALCHOW VEDANA Matrícula SIAPE: 1447911 Cargo: Procurador Federal Origem: Advocacia-Geral da União Para: Ministério da Defesa Função/cargo: Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Amparo Legal: Inciso IV do art. 7º da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008 Ônus: Órgão cedente Processo: 00400.001314/2014-21 Art. 1º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão. Art. 2º A presente autorização da cessão findará antes de seu término, na hipótese de exoneração do cargo de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem. Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

##### PORTARIA Nº 692, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

**O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria/PGF nº 200 de 25 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, página 1, do dia 26 de fevereiro de 2008, e tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o contido no Processo nº 00407.005548/2014-87 resolve: **DESIGNAR** AZENISIA CARVALHO PINTO SOUTO DE LIMA, Procuradora Federal, matrícula SIAPE nº 1225941, para exercer o encargo de substituta eventual do Procurador-Chefe, código DAS 101.4, da Procuradoria Federal no Estado da Bahia, no período entre 1 e 5 de setembro de 2014.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

#### SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### **PORTARIA Nº 277, DE 17 DE JULHO DE 2014**

**A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo § 1º da Portaria-SEGEP/MP nº 1.329, de 2 de agosto de 2012, e com base no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, e, ainda, considerando o disposto nos Ofícios-Circulares-SRH/MP nºs 32, de 29 de dezembro de 2000, e 69, de 21 de dezembro de 2001, resolve prorrogar, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 23 de maio de 2014, a seguinte cessão: Servidor: FABRÍCIO DUARTE TANURE Matrícula Siape: 1357536 Cargo: Procurador Federal Origem: Advocacia-Geral da União Para: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro Função/cargo: Superintendente, código DAS-09, da Superintendência de Patrimônio Imobiliário, na Secretaria Municipal de Fazenda Ônus: Órgão cessionário (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/90) Processo: 10168.000314/2009-08 Art. 1º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão. Art. 2º A presente autorização da cessão findará antes de seu término, na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem. Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

#### **PORTARIA Nº 313, DE 8 DE AGOSTO DE 2014**

**A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria-SEGEP/MP nº 1.329, de 2 de agosto de 2012, e com base no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, e, ainda, considerando o disposto nos Ofícios-Circulares-SRH/MP nºs 32, de 29 de dezembro de 2000, e 69, de 21 de dezembro de 2001, resolve prorrogar, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 16 de setembro de 2014, a seguinte cessão: Servidor: PATRICIA LIMA BATISTA RODRIGUES Matrícula Siape: 1363573 Cargo: Procuradora Federal Origem: Advocacia-Geral da União Para: Superior Tribunal de Justiça Função/cargo: Assessor de Ministro, Nível CJ-3 Ônus: Órgão cedente (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/90) Processo: 00400.009350/2008-94 Art. 1º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão. Art. 2º A presente autorização da cessão findará antes de seu término, na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem. Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

#### **SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA**

#### **PORTARIA Nº- 650, DE 18 DE AGOSTO DE 2014**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00405.003497/2014-79, resolve **NOMEAR** DICKSON ARGENTA DE SOUZA, Advogado da União, matrícula Siape nº 2029063, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Acordos Judiciais, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral da União.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

#### **PORTARIA Nº- 653, DE 18 DE AGOSTO DE 2014**



**O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00405.003497/2014-79, resolve **DISPENSAR** KÁTIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada da União, matrícula Siape nº 1507937, do encargo de substituta eventual de Coordenador, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral da União.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

**PORTARIA No- 654, DE 18 DE AGOSTO DE 2014**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00405.003497/2014-79, resolve **DESIGNAR** RODRIGO MENDES DE SA, Advogado da União, matrícula Siape nº 1493418, para exercer o encargo de substituto eventual de Coordenador de Acordos Judiciais, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral da União, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

**PORTARIA No- 655, DE 18 DE AGOSTO DE 2014**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00407.005223/2014-02, resolve **DISPENSAR** CRISTIANE WADA TOMIMORI, Procuradora Federal, matrícula Siape nº 1950458, da função de Chefe de Setor da Dívida Ativa das Autarquias e Fundações Públicas, código FG-2, da Procuradoria-Federal no Estado do Acre, a contar de 21 de julho de 2014.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

**PORTARIA No- 656, DE 18 DE AGOSTO DE 2014**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00409.002077/2014-35, resolve **DISPENSAR**, a pedido, ANDREA FARIA NEVES SANTOS, Procuradora Federal, matrícula Siape nº 1635537, da função de Chefe de Setor de Execução Fiscal Trabalhista, código FG-2, da Procuradoria-Seccional Federal em Guarulhos/SP, a contar de 21 de julho de 2014.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

**PORTARIA No- 657, DE 18 DE AGOSTO DE 2014**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00588.001339/2014-83, resolve **DISPENSAR** ISRAEL VIANA SABINO, Administrador, matrícula Siape nº 1662944, da Função Comissionada Técnica, código FCT-05, da Superintendência de Administração no Rio Grande do Sul.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

**PORTARIA No- 658, DE 18 DE AGOSTO DE 2014**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00588.001339/2014-83, resolve **DESIGNAR** MARTA SUSANA DIAS LEAL, Administradora, matrícula Siape nº 6452153, para

exercer a Função Comissionada Técnica, código FCT-05, da Superintendência de Administração no Rio Grande do Sul.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

#### **PORTARIA No- 659, DE 18 DE AGOSTO DE 2014**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00495.004576/2014-35, resolve **DESIGNAR** GUILHERME DE CARVALHO MENEZES, Administrador, matrícula Siape nº1686900, para exercer o encargo de substituto eventual de Coordenador, código DAS 101.3, da Procuradoria da União no Estado do Paraná, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular ANDRÉ LÚCIO NEVES e na vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

#### **PORTARIA No- 660, DE 18 DE AGOSTO DE 2014**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00495.004576/2014-35, resolve **NOMEAR** ANDRÉ LÚCIO NEVES, Economista, matrícula Siape nº 1577065, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, código DAS 101.3, da Procuradoria da União no Estado do Paraná, ficando dispensado do encargo de substituto eventual que atualmente exerce.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

### **SEÇÃO 3**

#### **ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO VICTOR NUNES LEAL**

##### **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

##### **DE LICITAÇÃO No- 26/2014 - UASG 110156**

No- Processo: 00590000666201479. Objeto: Trata-se de aquisição de 30 (trinta) inscrições no Seminário HSN Philip Kotler, a realizar-se em 29 de agosto de 2014, em Brasília/DF. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Capacitação de servidores Declaração de Inexigibilidade em 19/08/2014. JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA. Diretora da Eagu. Ratificação em 19/08/2014. GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM. Secretaria Geral de Administração. Valor Global: R\$ 30.000,00. CNPJ CONTRATADA: 01.619.385/0001-32 HSM DO BRASIL S.A. (SIDEC - 19/08/2014) 110161-00001-2014NE000065

#### **SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL**

##### **AVISO DE LICITAÇÃO**

##### **PREGÃO No- 31/2014 UASG 110161**

No- Processo: 00459000687201417. Objeto: Pregão Eletrônico – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores da marca SCHINDLER, com fornecimento de dispositivos, peças e acessórios, instalados no prédio-sede da Advocacia-Geral da União em Goiânia, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 20/08/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Sig Quadra 06 Lote 800 BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 20/08/2014 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Abertura das Propostas: 01/09/2014 às 10h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) Informações Gerais:  
O edital encontra-se nos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.agu.gov.br](http://www.agu.gov.br) CRISTINA SOUZA BRAZ  
Pregoeira (SIDECA - 19/08/2014) 110161-00001-2014NE000065

## **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO**

### **EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL No- 2/2014**

No- Processo: 00592001044201367. Contratante: UNIDADE REGIONAL DE ATENDIMENTO NORIO DE JANEIRO / SG. CNPJ Contratado: 03244831000105. Contratado: DELLIMP SERVICOS GERAIS LTDA – EPP Objeto: Trata-se de rescisão unilateral do contrato nº 002/2014, conforme justificativas contidas no processo administrativo apuratório nº 00592.000923/2014-52. Fundamento Legal: Artigos 77, 78, incisos I, II, VII e VIII, e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Data de Rescisão: 14/08/2014. (SICON - 19/08/2014) 110161-00001-2014NE000065